

## **RESOLUÇÃO**

### **Ad Referendum nº 002/2018 - CEAS/PR**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 13 do Regimento Interno,

Considerando a Lei Estadual nº 11.362 de 12 de Abril de 1996, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema Estadual de Assistência Social, institui a Conferência Estadual de Assistência Social e o Fundo Estadual de Assistência Social e adota outras providências,

Considerando a Resolução nº 14 de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social,

Considerando a solicitação de registro da entidade Provopar Estadual, por meio do ofício nº 0342/2018, para a obtenção da Certificação de Entidades de Assistência Social – CEBAS, e sua atuação nos 399 municípios no estado do PR,

Considerando a Deliberação nº 022/2018 – CEAS/PR, que regulamentou o art. 8, inciso VIII da Lei Estadual nº 11.362 de 12/04/1996, que prevê a realização da inscrição das entidades e organizações de assistência social, cuja área de ocupação ultrapasse o limite de um só município.

Considerando a realização da Reunião da Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial, no dia 11 de abril de 2018, que aprovou a inscrição da entidade Provopar Estadual, tendo como subsídio a Informação Técnica nº 001/2018 da Coordenação de Gestão do SUAS/SEDS,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar, *AD REFERENDUM*, a inscrição da entidade ou organização social, PROVOPAR Estadual Ação Social.

**Art. 2º** A inscrição será a nº 001/2018 do Conselho estadual de Assistência Social – CEAS/PR, na modalidade de atendimento, por meio da execução de projetos e a oferta de benefícios, e assessoramento.

**Art. 3º** A entidade deverá apresentar a inscrição de suas ofertas de seus projetos e benefícios socioassistenciais em todos os municípios onde realizam os mesmos, por meio de seus respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social, até o dia 31 de Dezembro de 2018;

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 11 de Abril de 2018

Paulo Silvério Pereira  
**Presidente do CEAS/PR**